



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI N° 2.018, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre o animal comunitário no Município de Miracema, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

**Art. 2º** - Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e de dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Art. 3º** - Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

**Parágrafo Único:** Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestre e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação "cão comunitário" e referência à presente Lei.

**Art. 4º** - Os tutores deverão providenciar a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, através do uso de coleira com placa, para identificação visual, contendo o nome do animal comunitário, bem como o nome e o contato do(s) tutor(es), ou outro meio de identificação que contenha tais dados mínimos, tais como microchipagem ou QR CODE.

**Art. 5º** - É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água para animais em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

**Art. 6º** - Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:



I – realizar campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de Animais Comunitários e sobre o respeito ao direito dos animais, bem como aos tutores ou tratadores sobre a necessidade de cuidados fundamentais a sua sobrevivência;

II – possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III – incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

IV – promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – facultar o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo (casas), podendo ser autorizada, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora junto ao ponto fixo de referência em que o animal reside (parte externa da casa); e

VI – registrar os dados do animal por meio de cadastro informatizado, onde deverá constar o nome do animal, característica física, histórico Médico Veterinário, no qual devem estar inseridos eventos como castração, vacinação, estado de saúde, dentre outros, nome completo do(s) responsáveis-tratadores, endereço em que reside;

**Art.7º** - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com Municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE MARÇO DE 2022

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
***Prefeito Municipal***

de Souza

Vereador Caio Rocha

Autor da Lei